

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Baião/PA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Baião, Estado do Para, através da **Secretaria de Desenvolvimento da Juventude (cultura, esporte e turismo)** de Baião/PA torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto no 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "**DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e fomentar as diversas formas de manifestações culturais do Município de **Baião/PA**.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 122.443,88 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa ocorrerá de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: Recurso: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º.

U.O.	Identificação da Ação	Funcional Programática	Categoria Econômica	Valor da Dotação
0205	Apoio a manifestações culturais (demais áreas da cultura)	13 392 0006 2.223	3.3.90.31.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	R\$ 122.443,88

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e que tenha



comprovada prática de ações culturais no Município de Baião/PA há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 A trajetória artística e cultural do proponente será considerada, para fins de análise, quanto ao tempo de carreira do proponente na área em que se inscreveu, com base no currículo (portifólio) e comprovação expostos no ato da inscrição.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores).

4.2 O agente cultural que integrar, caso o município possuir, o Conselho Municipal de Cultura, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no tópico 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Proponentes que já estejam inscritos em outros Editais Municipais de Baião de



fomento da mesma Lei Complementar **195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas as cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverar ser ocupada por pessoa que concorreu as cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverão ser destinados inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer as cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

6 PRAZO PARA SE INSCREVER

Os proponentes deverão protocolar suas propostas impressas conforme cronograma na **Secretaria de Desenvolvimento da Juventude** (cultura, esporte e turismo) - SESCTUR de Baião/PA, **entre os dias 24 de novembro a 08 de dezembro de 2023, das 08h as 12h**, na Quadra Higino Ramos, situada na Rua Rui Barbosa, em frente a antiga escola segundo grau, CEP. 68465-000, Baião/PA.

7 COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma presencial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h na **Secretaria de Desenvolvimento da Juventude** (cultura, esporte e turismo) - SESCTUR de Baião/PA.

7.2 O proponente deve entregar, em um **envelope lacrado**, identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (**ANEXO II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo cultural (portfólio) do proponente dos últimos 2 anos (ANEXO XI);
- Documentos pessoais do proponente – RG, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Residência ou Declaração de Residência;
- Minicurrículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo);
- Conta bancária específica do titular ou responsável pelo projeto;
- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-cultural, se for o caso;
- Declaração Etnico-racial, se for o caso;
- Declaração de Contrapartida;
- Cópia do CNPJ, para pessoa jurídica;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um).

7.5 Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta.

7.6 Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer danos, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até dia 30 de junho de 2024.

7.8 Os proponentes aprovados neste edital deverão apresentar 01 (uma) contrapartida, sendo ela a realizar-se na zona urbana ou zona rural de **Baião/PA**.

7.9 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça,



etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.3. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.4. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.6. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.7. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.8. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderão apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.9. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Instrução Normativa de Acessibilidade, MINC Nº 5, de 10/08/2023, de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
- III. Os proponentes aprovados neste edital deverão apresentar 01 (uma) contrapartida a ser realizada em Baião/PA.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas conforme o cronograma previsto neste edital.

11 ETAPAS DO EDITAL

11.3. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:



- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12 ANÁLISE DE MERITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por profissionais de notório saber, convidados pela **SESCTUR Baião/PA**, presidida pela **Secretaria de Desenvolvimento da Juventude**.

12.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5. O membro da Comissão que incoer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuações estabelecidos no Anexo III.

12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, devendo ser encaminhados ao e-mail: sesctur2021@gmail.com.

12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural serão divulgados no site da Prefeitura Municipal, e nas redes sociais da Prefeitura e SESCTUR.

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, obedecendo o critério de maior procura/número de vagas e a compatibilidade de valores nas categorias.

14 ETAPA DE HABILITAÇÃO



14.1. O proponente do projeto contemplado deverá no ato de sua **HABILITAÇÃO** conforme o cronograma apresentar os documentos, conforme sua natureza física ou jurídica conforme no item 7.2 e respectivos itens 14.1.1 Pessoa Física ou 14.1.2. Pessoa Jurídica.

14.1.1. PESSOA FÍSICA

- I. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no Site do Tribunal Superior do Trabalho, através do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- III. Comprovante de residência que referencie a moradia no município de Baião/PA (dos últimos dois meses), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de residência, no caso do titular não ser o agente cultural.
- IV. Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II. Ata da atual diretoria;
 - III. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, através do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela SESC TUR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá, em até 48 horas, os recursos em conta bancária no nome do beneficiário para o recebimento dos recursos deste Edital, em 01 (uma) parcela.

15.4. Conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU não haverá descontos relacionados a impostos sobre os valores relacionados no Anexo I.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 04 (quatro) dias úteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, Estadual e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura **Municipal de Baião** e **Secretaria de Desenvolvimento da Juventude**, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO, BAIÃO/PA.**

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma em anexo.

18 DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal da Prefeitura Municipal de Baião/PA: www.baiao.pa.gov.br e/ou redes sociais vinculadas ao ente público.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento do Edital	24/11/2023	01 dia
Período de Inscrições	24/11/2023 até 08/12/2023	15 dias
Divulgação dos Inscritos	09/12/2023	01 dia
Avaliação dos Projetos Culturais	10/12/2023 até 14/12/2023	05 dias
Resultado Preliminar	15/12/2023	01 dia
Recurso	16/12/2023 até 18/12/2023	03 dias
Resultado Final	19/12/2023	01 dia
Assinatura do Termo de Execução Cultural e Ordem de Pagamento	20/12/2023 até 23/12/2023	04 dias
Transferência de Recursos	24/12/2024 até 29/12/2023	06 dias
Período de Execução /contrapartida	01/01/2024 até 30/06/2024	182 dias
Entrega do Relatório de Execução	01/07/2024 até 31/08/2024	62 dias

Relatório final apresentado pela SESCTUR	01/09/2024 até 31/10/2024	61 dias
--	---------------------------	---------

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da **Prefeitura Municipal de Baião/PA** e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sites da Prefeitura Municipal de Baião/PA www.baiao.pa.gov.br.

19.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente, na SESCTUR, localizada na Rua Rui Barbosa, Quadra Higino Ramos, Centro, Baião/PA.

19.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da SESCTUR.

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de **Baião/PA**, bem como a **Secretaria de Desenvolvimento da Juventude** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de Leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7. A inscrição implica no conhecimento a concordância dos termos e condições previstos neste, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gusvato).

19.8. Compõe este Edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Categoria de apoio;
- II. Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- III. Anexo III - Critérios de Avaliação/Seleção;
- IV. Anexo IV - Termo de Execução Cultural (para aprovados);
- V. Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- VI. Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- VII. Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- VIII. Anexo VIII - Declaração de compromisso de realização da contrapartida - pessoa física ou jurídica
- IX. Anexo IX - Formulário para Recursos;
- X. Anexo X - Declaração de Residência;
- XI. Anexo XI - Modelo Currículo Cultural – Portifólio.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

